



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.503, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

**Dotação: 02.12.02-10.302.0066.2.141-335041 - Fonte 102**

**Art. 2º.** Os repasses previstos nesta Lei, envolvem a prestação de serviços médicos hospitalares, e caso alguma das instituições beneficiadas deixe de cumprir, parcial, ou totalmente as atividades previstas no respectivo convênio a ser celebrado, os valores correspondentes poderão ser repassados à instituição que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde vier a desempenhar a aludida atividade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.012 e revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 27 de abril de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

